

TERMO DE ADESÃO E CONDIÇÕES AO PROGRAMA DE RECOMPENSA “CASHBACK”

Este Termo e Condições destina-se a regular a relação entre MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A. (neste contrato denominada “Multiplike”), sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob n.º 14.955.141/0001-72, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 1805, Bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville/SC, bem como qualquer empresa do grupo econômico ou coligada, e a Empresa Cedente denominada Anuente e signatária ao final deste Termo, no que se refere ao *Cashback* disponibilizado aos Cedentes Parceiros elegíveis:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo particular tem por objetivo estabelecer as regras e condições para a concessão de *Cashback* que decorrerá das operações realizadas no âmbito do Contrato de Cessão de Direito Creditório firmado entre as partes, nos Termos e condições abaixo:

2. REGRAS

2.1. O *Cashback* será concedido por liberalidade da Multiplike no âmbito das operações de “cessão de direitos creditórios” realizadas entre as partes por meio do Contrato de Cessão anteriormente referido.

2.2. O *Cashback* será calculado sempre MENSALMENTE com base no preço certo das operações firmadas entre as partes, considerando-se sempre a receita efetivamente auferida pela Multiplike.

2.3. Assim, o valor de *Cashback* corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total da receita líquida obtida pela Multiplike, calculada com base no “preço certo da operação”.

2.4. O *Cashback* oferecido em formato de porcentagem, será calculado da relação de porcentagem de *Cashback* oferecida sobre o valor da receita líquida obtida pela Multiplike, considerada esta o valor bruto da operação diminuídos os valores descontados de recompra e os repassados ao Cedente.

2.5. O pagamento do *Cashback* será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à realização da operação de cessão de direitos creditórios

2.6. O montante será depositado em moeda corrente em conta bancária previamente cadastrada, de titularidade do cedente ou de empresa do grupo, se assim for solicitado, desde que a empresa possua cadastro junto à Multiplike.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Caso a Multiplike identifique inadimplência quanto aos direitos de crédito cedidos, ou descumprimento do Contrato de Cessão identificado na cláusula “DO OBJETO”, mesmo antes da vigência deste Termo, a Anuente não terá direito ao *Cashback*.

3.2. A Multiplike reserva-se o direito de alterar o valor, condições e regras deste programa de recompensas a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito à Anuente.

3.3. O Anuente pode consultar os valores de *Cashback* disponíveis através de sistemas operacionais da Multiplike que tem acesso, incluindo, mas não se limitando, ao IWBA e CRDC através do termo de cessão, ou ainda

questionando diretamente o seu gestor de carteira.

3.4. O *Cashback* concedido nos termos deste contrato é de natureza pessoal, sendo exclusivamente atribuível ao Anuente.

3.5. Todo beneficiário de um crédito que tenha recebido o *Cashback*, declara estar integralmente ciente e de acordo com as condições deste Regulamento.

3.6. A Multiplike não se responsabiliza por quaisquer acordos, transações ou compromissos que o Cedente possa fazer em relação ao *Cashback* com terceiros, uma vez que já estabelecida a natureza estritamente pessoal do benefício.

3.7. Fica estabelecido que os valores referentes aos *Cashbacks*, conforme previstos neste contrato, não estão sujeitos a qualquer tipo de correção monetária, ajuste ou indexação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O prazo deste Termo é indeterminado, iniciando-se na data de assinatura. Contudo, fica sujeito à revogação a critério exclusivo da Multiplike, a qual poderá comunicar a revogação por escrito à Anuente a qualquer momento, sem prévia anuência.

4.2. As Partes neste ato declaram e concordam que é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Termo por meio eletrônico ou digital, nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, e demais alterações posteriores, a ser efetivada por intermédio de plataforma indicada pela Multiplike e automaticamente aceita pelas Partes e representantes na ocasião da efetiva assinatura.

4.3. O Anuente declara ser o responsável legal da empresa Cedente e quem tem poderes para dar o Aceite.

4.4. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo (SP) para dirimir de eventuais controvérsias decorrentes deste Termo que surgirem entre as partes, em conformidade com a legislação pertinente.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

DE ACORDO
CEDENTE

DE ACORDO
MULTIPLIKE